



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei nº 476/2025

Processo Número: **15681/2025** | Data do Protocolo: 16/05/2025 17:54:01



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200300032003000300035003A004300, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

OFÍCIO Nº 237/2025 – SPr 1.1

São Paulo, 16 de maio de 2025.

Senhor Presidente,

Tenho a elevada satisfação de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dos ilustres integrantes dessa Augusta Assembleia Legislativa, o incluso Projeto de Lei Estadual de interesse desta Corte, que dispõe sobre a extinção dos cargos vagos de Auxiliar de Saúde Judiciário, Enfermeiro Judiciário e Médico Judiciário do Quadro do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

A medida decorre de estudos realizados no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e encontra-se delineada, em seus contornos gerais, na justificativa que ora anexo para conhecimento dessa ilustre Casa Legislativa.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e distinta consideração.

FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA

Presidente do Tribunal de Justiça

A Sua Excelência, O Senhor

Deputado Estadual **ANDRÉ DO PRADO**

DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo - ALESP



MINUTA

PROJETO DE LEI Nº , DE DE DE 2025

Dispõe sobre a extinção de cargos do Quadro do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam extintos os cargos de Auxiliar de Saúde Judiciário, Enfermeiro Judiciário e Médico Judiciário, classificados, respectivamente nas Referências 11, 12 e 13 da Escala de Vencimentos – Cargos Efetivos – Área Saúde, de que trata a Lei Complementar nº 1.111, de 25 de maio de 2010, alterada pela Lei Complementar nº 1.217, de 12 de novembro de 2013, na seguinte conformidade:

- I – os vagos, na data da publicação desta lei, e
- II – os providos, na respectiva vacância.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes,

TARCÍSIO DE FREITAS
Governador do Estado de São Paulo



JUSTIFICATIVA

A presente proposta legislativa ora submetida à Augusta Assembleia Legislativa objetiva a extinção dos cargos vagos de Auxiliar de Saúde Judiciário, Enfermeiro Judiciário e Médico Judiciário do Quadro do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, a partir da data da publicação da lei, proveniente da aprovação do mencionado Projeto e os cargos providos das referidas categorias, na respectiva vacância.

A Lei Complementar nº 1.111, de 25 de maio de 2010, que instituiu o Plano de Cargos e Carreiras dos servidores do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, classificou os cargos de Auxiliar de Saúde Judiciário, Enfermeiro Judiciário e Médico Judiciário nas referências 11, 12 e 13 da Escala de Vencimentos – Cargos Efetivos - Área Saúde, respectivamente, com jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais para os cargos de Auxiliar de Saúde Judiciário e Enfermeiro Judiciário e de 20 (vinte) horas semanais para o cargo de Médico Judiciário.

A SGP 5 – Diretoria da Saúde, subordinada à Secretaria de Gestão de Pessoas deste Tribunal, conta atualmente com:

- 13 (treze) Auxiliares de Saúde Judiciário, sendo 11 (onze) ocupantes de cargos efetivos e 02 (dois) exercentes de funções-atividades;
- 30 (trinta) Enfermeiros Judiciais, sendo 26 (vinte e seis) ocupantes de cargos efetivos e 04 (quatro) exercentes de funções-atividades, e
- 31 (trinta e um) Médicos Judiciais, sendo 26 (vinte e seis) ocupantes de cargos efetivos e 05 (cinco) exercentes de funções-atividades.

Oportuno destacar que há 22 (vinte e dois) cargos vagos de Auxiliar de Saúde Judiciário, 01 (um) cargo vago de Enfermeiro Judiciário e 01 (um) cargo vago de Médico Judiciário, que está reservado para o concurso público em validade.

Considerando os estudos realizados nos Processos nº 2024/87868 e nº 2024/96874, com o objetivo de contratar por licitação, empresa especializada para prestação de serviços de saúde ambulatorial e de pronto atendimento para o ambulatório médico instalado no prédio do Complexo Judiciário Ministro Mario Guimarães e para os ambulatórios médicos a serem instalados nos Fóruns do Interior do Estado, nas sedes das 2ª a 10ª Regiões Administrativas Judiciais, de forma eletiva aos magistrados e servidores e em situações emergenciais, extensiva a estagiários, terceirizados, advogados, membros do Ministério Público e público em geral que estejam nas dependências dos Fóruns, tendo em vista que a assistência médica é



serviço essencial, decidiu-se pela terceirização do atendimento médico ambulatorial no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, destacando-se a dificuldade atual de preenchimento dos cargos de médico por concurso público, devido a jornada de trabalho fixa deste Tribunal, com carga horária de 4 horas diárias dentro do horário de expediente forense, ficando prejudicada a adequação de jornada com outras atividades e plantões dos médicos; a necessidade de oferecer atendimento médico ambulatorial e emergencial para os servidores do interior do Estado, ressaltando que o aumento de quadro próprio de servidores depende de aprovação de projeto de lei nesta A. Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, com posterior realização de concurso público para provimento dos cargos criados, o que demanda tempo, com impacto financeiro e orçamentário, pois passam a integrar o quadro de servidores deste Tribunal; a experiência positiva com a terceirização do atendimento dos ambulatórios dos Foros Regionais e do Complexo Judiciário Ministro Mario Guimarães, todos da Comarca da Capital, especialmente na gestão das ausências, quando a contratada assume o ônus para qualquer tipo de afastamento e ainda o custo mais vantajoso da terceirização, se considerado o período de funcionamento integral dos ambulatórios.

Nesse sentido, para viabilizar a contratação acima mencionada, há necessidade de extinção dos cargos de Médico Judiciário, de Enfermeiro Judiciário e de Auxiliar de Saúde Judiciário do Quadro deste Tribunal, criados por lei(s), permanecendo os atuais servidores nos referidos cargos, que ficarão extintos na vacância.

Desta forma, a aprovação do presente projeto de lei atenderia às necessidades do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, para a contínua promoção de saúde e para a melhoria da qualidade de vida de magistrados, servidores, estagiários, terceirizados, advogados, membros do Ministério Público e público em geral que estejam nas dependências dos Fóruns desta Corte.

São Paulo,

FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

